



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60, de 2024, que:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "FUNDAÇÃO ANGELA BESSA", ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ.

AUTOR: DEP. RUBENS VIEIRA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Rodrigues, onde reconhece de Utilidade Pública a "Fundação Angela Bessa", entidade sem fins lucrativos voltada à promoção da saúde, educação, cultura, lazer e assistência social no município de Bom Princípio do Piauí.

Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a Fundação Ângela Bessa, criada em 2004, e que neste ano fará 20 anos, é uma entidade sem fins lucrativos que atua em diversas frentes essenciais para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento humano, incluindo saúde, educação, cultura, lazer e assistência social no município de Bom Princípio do Piauí. Suas atividades têm contribuído para o fortalecimento dos direitos sociais, oferecendo programas que vão desde a promoção da saúde comunitária e prevenção de doenças até a inclusão cultural e educacional de jovens e adultos.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 21 DE MAIO DE 2024.

Gustavo Neiva
Deputado Gustavo Neiva
Relator

